

Lei nº 6/96
de 5 de Julho

Havendo necessidade de introduzir alterações na Lei nº 10/91, de 30 de Julho, que aprova o Estatuto dos Magistrados Judiciais, de forma a reforçar o desempenho dos tribunais, a Assembleia da República, usando da competência estabelecida no nº 1 do artigo 135 da Constituição, determina:

ARTIGO 1

Os artigos 140, 141 e 142 do Estatuto dos Magistrados Judiciais, aprovado pela Lei nº 10/91, de 30 de Julho, passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 140

(Ingresso na Magistratura Judicial)

1.
2.
3. É permitida a integração na carreira da magistratura judicial, nas categorias de Juiz de 1ª e de Juiz de Direito de 2ª classe, a licenciados em Direito que tenham exercido interinamente o cargo de Juiz de Direito, por períodos não inferiores a 2 e 5 anos, respectivamente, e reúnam os demais requisitos para a promoção àquelas categorias.
4. Nos casos previstos no número anterior, o período da interinidade será equiparado, para todos os efeitos, ao tempo de exercício previsto no artigo 37, conforme a categoria.

Artigo 141

(Provimento interino)

1. Podem ser nomeados interinamente para a magistratura judicial licenciados ou bacharéis em Direito que não reúnam os requisitos previstos nas alíneas c) e e) do artigo 35, em lugares vagos.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a interinidade poderá durar até dois anos, prorrogáveis por igual período, até ao tempo que se mostre absolutamente necessário.

Artigo 142

(Regime de substituição)

1. Na falta de magistrados do quadro, poderão ser nomeados, em regime de substituição, cidadãos com mais de 25 anos de idade, de reconhecida idoneidade moral e cívica, não se lhes aplicando o limite de idade fixado para o exercício de função pública.
2. Competirá ao Conselho Superior da Magistratura Judicial, sob proposta do Juiz-Presidente do Tribunal Judicial de Província, nomear anualmente os substitutos dos magistrados judiciais da respectiva área jurisdicional.

Artigo 2

A presente lei entra em vigor à data da sua publicação.

Aprovada pela Assembleia da República aos 4 de Maio de 1996.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Joaquim Mulémbwè*.

Promulgada em 5 de Julho de 1996.

Publique-se.

O Presidente da República, *Joaquim Alberto Chissano*.